ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#  PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

 CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (055) 3236 1200

 AV. JOÃO ISIDORO, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**L e i n° 997, de 04 de abril de 2001**.

 ***"*ALTERA A LEI Nº 886, DE 24.03.99, QUE INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICIPIO, QUE EXERCAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **Rogério Cassol Pires**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 886, de 24 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - *Mantida a jornada de trabalho fixada na Lei nº 701, de 20.12.94, é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser estabelecido mediante escala de serviço.”*

Art. 2º - Fica acrescentado um Parágrafo 1º ao Art. 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - *A jornada de trabalho do motorista de transporte escolar do município poderá ser exercida em até três turnos, incluindo-se horários diurnos, noturnos ou mistos*.”

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 1º passará a ser § 2º do Art. 1º. (O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar ficando o servidor, nos demais dias subordinado ao horário normal de Motorista do Município.)

Art. 4º - Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 886, de 24.03.99.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 2º passa a ser o Art. 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, de duzentas horas mensais, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerada extraordinária, na forma da lei.”*

Art. 6º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 04 de abril de 2001

**Rogério Cassol Pires**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração